

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2023

À MENSAGEM Nº 9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**SUPRIME A ALÍNEA B) DO INCISO II, DO
ART. 61, AO PROJETO DE LEI Nº
140/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.
9.170/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimida a alínea b), do inciso II, do art. 61, ao Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da mensagem nº. 9.170/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. *Omissis.*

I – Omissis:

II – 40% (quarenta por cento) para os seguintes produtos, a partir de 1º de janeiro de 2024:

- a) absorvente;
- b) sabonete sólido;
- c) dipirona (medicamento de referência);
- d) ácido acetilsalicílico (medicamento de referência);
- e) desodorante para uso axilar;
- f) xampu.

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de dezembro de 2023.



CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, por ter identificado uma duplicidade de disposições acerca do papel higiênico, que no artigo 61, da Mensagem aparece em duas bases de cálculo do ICMS, no caso, o item papel higiênico, estava incluído tanto na faixa de 65% como 40%.

Por entender que o papel higiênico é item essencial, apresento a presente Emenda Supressiva, a fim de que a base de cálculo do ICMS incidente sobre o mencionado conste apenas no inciso I, que a reduz em 65%.

Por essas razões, proponho esta Emenda Supressiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.



CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL